

NOTA TÉCNICA Nº 06/2026

EMENTA: ESTABELECE PARÂMETROS ORIENTATIVOS PARA A CONDUÇÃO ADMINISTRATIVA DE SITUAÇÕES DE DESOCUPAÇÃO EXTRAJUDICIAL COLETIVA. BOAS PRÁTICAS EM FLUXOS PREVENTIVOS E PROCEDIMENTOS DE REMOÇÃO. FUNDAMENTO NO ART. 1º, § 4º, VIII, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 510/2023.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de expediente autuado com a finalidade de submeter ao Conselho Superior da Magistratura proposta de edição de nota técnica, com caráter orientativo aos entes públicos que atuam com desocupação extrajudicial coletiva de área ocupada por população vulnerável.

A iniciativa decorre de diálogos institucionais promovidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos quais foram externadas preocupações com práticas observadas em remoções administrativas tais como interrupção ou extinção prévia de equipamentos públicos como escolas e estabelecimentos de saúde, abordagem inadequada das famílias no momento da remoção e ausência de cadastramento prévio dos ocupantes, o que compromete tanto o levantamento de dados necessários ao recebimento de eventuais indenizações quanto os encaminhamentos assistenciais pertinentes.

Essas questões chegaram à Corregedoria-Geral de Justiça, que editou a Portaria CG nº 2/2026 – Processo 2026/120067 – GAB 3.3, instituindo Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de promover estudos, propor soluções e elaborar normativo destinado a disciplinar o fluxo pré-processual nas desocupações administrativas, resguardando os interesses das pessoas envolvidas e assegurando efetividade e segurança jurídica às medidas adotadas.

É nesse contexto que se formula a presente nota técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência normativa deste Grupo de Trabalho para a edição da presente Nota Técnica encontra amparo no art. 1º, § 4º, VIII, da Resolução CNJ nº 510/2023, que autoriza as Comissões Regionais de Soluções Fundiárias a uniformizar fluxos e procedimentos por meio de notas técnicas. O art. 4º, § 2º, da mesma Resolução admite, ainda, a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias antes mesmo do ajuizamento de ação judicial, o que abrange, por conseguinte, o campo das desocupações extrajudiciais. Fica expressamente ressalvado que as orientações constantes da nota técnica não constituem, por si só, parâmetro de controle de legalidade dos atos administrativos isoladamente.

O âmbito desta orientação é estritamente administrativo. Ela não interfere em processos judiciais em curso, não avoca para a Comissão Regional de Soluções Fundiárias qualquer papel de supervisão ou controle sobre a atuação e a legalidade dos atos dos entes públicos e não impõe responsabilidades além das já previstas na legislação vigente.

A Lei Federal nº 13.465/2017 consagra a regularização fundiária e a solução consensual como diretrizes centrais da política urbana, incentivando os entes públicos a prevenir a formação de

novos assentamentos informais e a lidar com os já existentes segundo parâmetros de planejamento e proporcionalidade.

Essa orientação tem respaldo na experiência prática das Comissões Regionais: ações coordenadas entre os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, precedidas de levantamento adequado da situação, reduzem de forma perceptível a judicialização posterior dos conflitos fundiários. A Resolução CNJ nº 510/2023 já incorporou esse entendimento para os processos judiciais. O que se propõe, aqui, é transpor o mesmo espírito de planejamento para o campo extrajudicial, sem criar obrigações novas nem ampliar as atribuições da Comissão Regional de Soluções Fundiárias.

3. DIRETRIZES ORIENTATIVAS

A partir das premissas acima, são apresentadas práticas cuja adoção se recomenda a Estado e Municípios para a condução de situações de desocupação extrajudicial coletiva de áreas ocupadas por população vulnerável:

i) Levantamento prévio da área: Antes de qualquer medida concreta, é útil identificar as famílias presentes na área e mapear a composição dos núcleos familiares, com atenção à presença de idosos, pessoas com deficiência e crianças. Esse levantamento orienta o planejamento. Também é necessário apurar se a área é objeto de proteção ambiental, circunstância que deve ser considerada juntamente com os demais deveres em jogo.

i.i) Neste contexto, recomenda-se a adoção, tão logo possível, de medidas eficientes voltadas a evitar o adensamento de população já existente no local, com a selagem da área;

ii) Cadastramento prévio dos ocupantes e articulação entre políticas habitacionais e de assistência social: Recomenda-se que aconteça em dias úteis e finais de semana, pelo menos uma vez em cada período (manhã, tarde e noite), o cadastramento dos ocupantes, com fornecimento dos dados pessoais, tempo de ocupação, origem das famílias, vínculos comunitários e situação de emprego e renda. Esse registro subsidia o encaminhamento às políticas habitacionais e socioassistenciais de caráter permanente ou provisório, inclusive quanto ao abrigo prévio ao cumprimento da reintegração.

iii) Visita técnica ao local: É recomendável a realização de visita técnica prévia ao local, preferencialmente com profissionais de áreas envolvidas, para que a decisão administrativa seja tomada a partir de um retrato fiel da situação encontrada.

iv) Comunicação prévia aos ocupantes: Notificar por escrito os ocupantes com antecedência, informando de forma clara os motivos da medida e a data prevista para sua execução, ressaltando excepcionalmente as hipóteses em que a comunicação prévia se mostre incompatível com a situação concretamente verificada, e que exija desforço imediato.

v) Articulação interinstitucional: Recomenda-se o envolvimento, no que couber, das secretarias estaduais e municipais competentes antes da execução da medida, de modo a ampliar as possibilidades de encaminhamento das famílias afetadas para atendimento habitacional e evitar que a desocupação resulte em situação de desabrigo.

vi) Condições de execução: Convém que as operações de desocupação levem em conta as condições climáticas e outros fatores que possam agravar a situação das famílias envolvidas, evitando que ocorram à noite e em feriados. A preservação dos bens e pertences pessoais dos ocupantes durante a operação é prática recomendável tanto sob o aspecto da proporcionalidade administrativa quanto pela prevenção de conflitos no local. Recomenda-se que não haja a suspensão da prestação de serviços básicos regularmente prestados pelo Poder Público.

vii) Identificação dos agentes e registro da operação: A identificação funcional dos agentes públicos participantes e a elaboração de registro administrativo circunstanciado conferem transparência ao procedimento e resguardam o próprio ente público diante de eventuais questionamentos posteriores.

viii) Providências pós-desocupação: Encerrada a desocupação, cabe ao titular da área e ao Poder Público adotarem, conforme suas possibilidades e as normas aplicáveis, providências adequadas para evitar a reocupação do espaço.

ix) Recomenda-se ao Poder Público realizar o acompanhamento social das famílias envolvidas após a desocupação, observados os requisitos dos programas habitacionais e socioassistenciais aplicáveis, de modo a evitar que elas voltem a se colocar em nova situação de vulnerabilidade habitacional.

4. CONCLUSÃO

Esta Nota Técnica tem caráter exclusivamente orientativo. Não gera obrigações aos entes públicos, não vincula a Comissão Regional de Soluções Fundiárias ao acompanhamento de sua implementação e não implica qualquer forma de responsabilização pelo descumprimento das recomendações aqui formuladas.

É a nota técnica que se submete à aprovação do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 1º, § 4º, inciso VIII, da Resolução CNJ nº 510/2023.

SILVIA
ROCHA:03923336861

Assinado de forma digital por
SILVIA ROCHA:03923336861
Dados: 2026.10.02 15:40:24
-03'00'

SILVIA ROCHA

Corregedora-Geral da Justiça

ADRIANA BERTONI
HOLMO
FIGUEIRA:16626070835

Digitally signed by ADRIANA
BERTONI HOLMO
FIGUEIRA:16626070835
Date: 2026.10.01 11:07:52 -03'00'

ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA

Juíza Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias

ALEXANDRE JORGE
CARNEIRO DA CUNHA
FILHO:29441173860

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JORGE CARNEIRO DA
CUNHA FILHO:29441173860
Dados: 2026.10.01 08:30:30 -03'00'

ALEXANDRE JORGE CARNEIRO DA CUNHA FILHO

Juiz Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias

RODRIGO TELLINI DE
AGUIRRE
CAMARGO:21633202860

Assinado de forma digital por
RODRIGO TELLINI DE AGUIRRE
CAMARGO:21633202860
Dados: 2026.10.01 11:43:50
-03'00'

RODRIGO TELLINI DE AGUIRRE CAMARGO

Juiz Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias

PATRICIA SVARTMAN
POYARES
RIBEIRO:2202226583
1

Assinado de forma digital por
PATRICIA SVARTMAN POYARES
RIBEIRO:22022265831
Dados: 2026.10.01 12:44:29
-03'00'

PATRICIA SVARTMAN POYARES RIBEIRO

Juíza Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias

RAFAEL MEIRA
HAMATSU
RIBEIRO:32428585819

Assinado de forma digital por
RAFAEL MEIRA HAMATSU
RIBEIRO:32428585819
Dados: 2026.10.01 15:02:01
-03'00'

RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO

Juiz Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias

JAMIL CHAIM
ALVES:28132224884

Assinado de forma digital por
JAMIL CHAIM ALVES:28132224884
Dados: 2026.09.30 18:18:13 -03'00'

JAMIL CHAIM ALVES

Juiz Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias

HELENA KLEINE
OLIVEIRA:070051
78980

Assinado de forma digital
por HELENA KLEINE
OLIVEIRA:07005178980
Dados: 2026.10.01 15:03:35
-03'00'

HELENA KLEINE OLIVEIRA

Ministério Público do Estado de São Paulo

DANIELLA BONILHA
DE
CARVALHO:3531515
7806

Assinado de forma digital
por DANIELLA BONILHA DE
CARVALHO:35315157806
Dados: 2026.09.30 20:56:14
-03'00'

DANIELLA BONILHA DE CARVALHO

Defensoria Pública do Estado de São Paulo



Documento assinado digitalmente

CAMILA TORRES CESAR

Data: 01/10/2026 18:14:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA TORRES

Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo